

Bruxelas, 11 de julho de 2022
(OR. en)

9602/4/22
REV 4

ECOFIN 514
UEM 133
SOC 322
EMPL 212
COMPET 412
ENV 511
EDUC 197
RECH 313
ENER 232
JAI 770
GENDER 73
ANTIDISCRIM 55
JEUN 86
SAN 321

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	ST 9602/3/22 REV 3
Assunto:	Recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2022 dirigidas a cada Estado-Membro e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados

Recomendações específicas por país (REP)

No quadro do Semestre Europeu, a Comissão apresentou ao Conselho, em 23 de maio de 2022, vinte e sete recomendações de recomendação do Conselho relativa ao Programa Nacional de Reformas para 2022 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade ou de Convergência atualizado.

Estas recomendações combinam recomendações em matéria económica e de emprego, baseadas no artigo 121.º, n.º 2, e no artigo 148.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), com pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade e de Convergência, baseados no artigo 5.º, n.º 2, e no artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1466/97, e, em certos casos, com recomendações sobre a vertente preventiva do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1176/2011.

Tendo em conta que as recomendações abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE fazem parte integrante das recomendações específicas por país e que o seu teor está indissociavelmente ligado ao das que correspondem ao Pacto de Estabilidade e Crescimento, o procedimento previsto no artigo 121.º, n.º 2, do TFUE deverá aplicar-se a ambas as partes das recomendações.

Na sequência do processo preparatório a nível do Comité, o Conselho procederá à adoção formal dos textos finais, depois de o Conselho Europeu os ter aprovado, em conformidade com o artigo 121.º, n.º 2, do TFUE.

As recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2022 e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados constam dos documentos indicados no anexo da presente nota.

BÉLGICA:	9736/22
BULGÁRIA:	9738/22
CHÉQUIA:	9740/22
DINAMARCA:	9743/22
ALEMANHA:	9745/22
ESTÓNIA:	9747/22
IRLANDA:	9749/22
GRÉCIA:	9751/22
ESPAÑA:	9754/22
FRANÇA:	9756/22
CROÁCIA:	9758/22 + COR 2 REV 1
ITÁLIA:	9759/22
CHIPRE:	9760/22
LETÓNIA:	9761/22
LITUÂNIA:	9762/22
LUXEMBURGO:	9763/22
HUNGRIA:	9764/22 + COR 1
MALTA:	9765/22
PAÍSES BAIXOS:	9766/22
ÁUSTRIA:	9767/22
POLÓNIA:	9769/1/22 REV 1
PORTUGAL:	9770/22
ROMÉNIA:	9771/22
ESLOVÉNIA:	9772/22
ESLOVÁQUIA:	9773/22
FINLÂNDIA:	9774/22
SUÉCIA:	9775/22